

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

## **PORTARIA N° 39/2025**

Publicada em 01/08/2025 no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 3496, p. 29.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no exercício das prerrogativas asseguradas nos artigos 127, *caput*, 129, inciso IX, e 130 da Constituição da República, na Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, Lei Orgânica do Ministério Público paranaense, no artigo 150, inciso V da Lei Complementar estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e, ainda, nos artigos 7º, inciso XXI, 21, V, 25 e 26 do Regimento Interno do Ministério Público de Contas; considerando (1) que a denúncia distribuída sob n.º 395459/25 abrange, dentre outros, o objeto da Notícia de Fato n.º 28/2025, e (2) que o referido processo se encontra atualmente em poder do CAGE para adotar as medidas que julgar pertinentes;

Decide:

**Art. 1º.** Determinar o indeferimento sumário da Notícia de Fato n° 28/2025, uma vez que o fato narrado já é objeto de apuração no Processo nº 24888-0/25 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em conformidade ao disposto nos artigos 8º, inciso III e 8º-A, §1º da Instrução de Serviço n° 71/2021, com as alterações realizadas pela Instrução de Serviço nº 75/2024.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se e comuniquem-se.

Curitiba, 07 de julho de 2025.

- assinatura digital -

GABRIEL GUY LÉGER
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas